

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

**OFÍCIO Nº 236/2021 - GPA/GCI/GAB-SES**

**Data da assinatura eletrônica.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**  
Governador do Estado  
Gabinete do Governador  
Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928

**Assunto: Ofício nº 1049/2021 - CIPANDEMIA, que solicita informações através do Requerimento nº 470/2021-CIPANDEMIA.**

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita subsídios para responder ao **Requerimento nº 470 - CIPANDEMIA**, esta Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) vem expor o que segue.

Quanto ao **Item a)** que solicita “Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2”, acosta-se no Anexo I- [https://drive.google.com/drive/folders/1jZF1c\\_Odd5cpUV4J1rhIFjLfs\\_X8WTCj?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1jZF1c_Odd5cpUV4J1rhIFjLfs_X8WTCj?usp=sharing) Decretos calamidade pública, os Decretos do Poder Executivo Estadual que declararam e mantiveram o estado de calamidade pública em Pernambuco em decorrência da pandemia da COVID-19.

Para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, os quais também seguem em anexo.

Destaca-se que todas as normas estaduais de enfrentamento da pandemia podem ser consultadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco: [http://www.pge.pe.gov.br/PGEPE\\_EnfrentamentoCoronaVirus.aspx](http://www.pge.pe.gov.br/PGEPE_EnfrentamentoCoronaVirus.aspx).

O **Item b)** requer a “evolução da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999), iniciando a série histórica em março de 2020 e finalizando na competência de março de 2021”.

Neste ponto, encaminhamos o Anexo II- [https://drive.google.com/file/d/1QRaq3NwCAT-LdBRIaH-oqW2J29F9\\_4G9/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1QRaq3NwCAT-LdBRIaH-oqW2J29F9_4G9/view?usp=sharing) Evolução da folha de pagamento por função de governo, gerado no âmbito das Diretorias da Coordenação de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/PE.

Já o **Item c)** solicitou “comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual”.

Em atendimento a este item, encaminhamos o Anexo III - <https://drive.google.com/file/d/1OoMO1z2Cr3L3FzL7YJD0MAfDQtbsuAWp/view?usp=sharing> Comparativo da folha, gerado no âmbito das Diretorias da Coordenação de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/PE.

O **Item d)**, por sua vez, questionou a “fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos provindos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia)”.

Face a este item, encaminhamos o Anexo IV - <https://drive.google.com/file/d/1lZr7Ge5xnTNy2euReZpF7Lq1HHKOGYJ1/view?usp=sharing> Fonte de recursos folha, gerada no âmbito das Diretorias da Coordenação de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/PE.

Quanto ao **Item e)**, que solicitou “legislações expedidas (leis, decretos, portarias, etc) tratando sobre a concessão de gratificações extraordinárias, aumento de remuneração, prêmios, auxílios ou quaisquer tipos de vantagens concedidas a servidores ou contratados pela Administração pela atuação na pandemia”, esclarecemos que o Estado de Pernambuco não concedeu qualquer gratificação extraordinária, aumento de remuneração, prêmios, auxílios e nenhuma outro tipo de vantagem a servidores ou profissionais contratados para atuação na pandemia.

Já os Itens **f)** e **g)** que solicitaram, respectivamente, “discriminação do quantitativo de profissionais estranhos ao quadro de servidores que foram contratados no período após a expedição do decreto de calamidade pública (informar o quantitativo por cargo e lotação, a forma de contratação e a fonte de recursos que remunerou esses profissionais)” e “evidenciação da folha de pagamento da Função Saúde por tipo de profissional (enfermeiros, médicos, plantonistas, auxiliares, etc.), separando os servidores dos profissionais contratados, em todo o período assinalado no item (a) deste requerimento”.

Em resposta aos itens encaminhamos o Anexo V - <https://drive.google.com/file/d/1oDlBAs9MEfgFWhJcBj3b9-8dzAOKxeAV/view?usp=sharing> apresentando o quantitativo de profissionais contratados no período, segmentados por tipo de fonte, representando o código 0101 recursos estaduais e 0164 - Recursos na forma de auxílio financeiro e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e a evidenciação da folha de pagamento da função saúde.

Por fim, o **Item h)** solicitou “Planilha com os valores enviados via transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas”.

Em atendimento, encaminhamos o Anexo VI - <https://drive.google.com/file/d/18tg3lKYzoFGMeTxxboXPPslgFOfKVkxz/view?usp=sharing> Planilha de OBS - Contratos de Gestão e Filantrópicos, contendo os valores na fonte detalhada exclusiva da COVID-19.

Aqui, cumpre esclarecer que, como forma de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento do Coronavírus, foi emitida pelo Ministério da Economia a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME.

Conforme a Nota Técnica menciona, em seu item 13, há a recomendação da criação de “um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao

enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento”.

Dessa forma, foram criados, no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, os detalhamentos da fonte 0144 – Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta, conforme códigos a seguir.

Fonte detalhada exclusiva COVID:

- 0144530002 - RECURSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CASOS DO CORONAVÍRUS - COVID19;
- 0144530003 - RECURSOS FUNDO A FUNDO SUS BLOCO INVESTIMENTO PARA COVID19.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, renovamos expressões de estima e consideração.

Cordialmente,

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco  
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13921579** e o código CRC **15FA9BF0**.

#### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000